



Lei Complementar nº 453/2025.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS NA ESTRUTURA DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Passa Vinte, no Estado de Minas Gerais, APROVOU e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A presente Lei tem por objeto a criação dos cargos nela definidos, cujas atribuições, vencimento e demais requisitos e condições para o exercício do cargo encontram-se descritos nos anexos, bem como amplia o número de vagas.

Art. 2º Fica criado na estrutura do Poder Executivo do Município de Passa Vinte/MG os cargos efetivos de Auxiliar da Educação e Técnico em Segurança do Trabalho, cujas atribuições, vencimentos e requisitos para os cargos estão descritos no anexo I que acompanha e faz parte integrante da presente Lei.

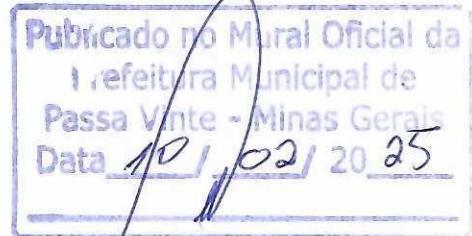
Art. 3º Fica ampliado para 06 (seis) o número de vagas para o cargo de Técnico de Enfermagem.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotação orçamentária vigente.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Passa Vinte, 10 de fevereiro de 2025.

EDSON DO NASCIMENTO
PREFEITO MUNICIPAL





ANEXO I

Denominação do Cargo: Auxiliar de Educação

Remuneração: R\$1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais).

Jornada de Trabalho: 40 horas semanais.

Provimento: Cargo Efetivo.

Requisitos: Ensino médio completo.



ATRIBUIÇÕES:

- . Participar das atividades desenvolvidas pelo professor, em sala de aula, ou fora dela;
- . Manter-se integrado(a) com o(a) professor e os alunos, participar das reuniões pedagógicas e de grupos de estudos;
- . Seguir a orientação da Equipe Técnica da Unidade de Ensino;
- . Orientar para que a criança adquira hábitos de higiene;
- . Auxiliar na confecção de materiais pedagógicos (jogos, materiais de sucata e outros);
- . Promover ambiente de respeito mútuo e cooperação, entre as crianças e demais profissionais da unidade de ensino, proporcionando o cuidado e educação;
- . Atender as crianças respeitando a fase em que estão vivendo;
- . Interessar-se e entender a proposta da Educação Infantil e da Educação Especial, da Rede Municipal de Ensino;
- . Participar das formações propostas;
- . Atender as solicitações das crianças;
- . Auxiliar na adaptação dos novos alunos;
- . Comunicar ao professor e ao Diretor as anormalidades no processo de trabalho;
- . Zelar pela guarda de materiais e equipamentos de trabalho;
- . Participar ativamente, no processo de adaptação das crianças, atendendo as suas necessidades;
- . Participar do processo de integração da unidade de ensino, família e comunidade;
- . Desenvolver hábitos de higiene, junto à criança;
- . Atender as necessidades de higiene e segurança do trabalho;
- . Conhecer o processo de desenvolvimento da criança, mantendo-se atualizado, através de leituras, encontros pedagógicos, formação continuada em serviço, seminários e outros eventos;
- . Comunicar ao professor e/ou diretor situações que requeiram atenção especial;
- . Realizar outras atividades correlatas com a função, designada pela Direção da Unidade de Ensino.

Vagas: 18 (dezoito)





Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ: 18.338.210/0001-50

Telefax: (32) 3295-1131

Denominação do Cargo: Técnico em Segurança do Trabalho

Remuneração: R\$1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais).

Jornada de Trabalho: 40 horas semanais.

Provimento: Cargo Efetivo.

Requisitos: Ensino Técnico em Segurança do Trabalho.

ATRIBUIÇÕES:

1. Elaborar e manter atualizados os seguintes laudos: LTCAT (NR15), Ergonômico (NR17); PCMSO (NR 07); PPRA (NR 09);
2. Colaborar na elaboração de Termo de Referência para licitação de empresas, para fornecimento de laudos (LTCAT, Ergonômico, PCMSO, PPRA);
3. Acompanhar os trabalhos de empresas contratadas para elaboração de Laudos Técnicos (LTCAT, Ergonômico, PCMSO, PPRA);
4. Fazer controle sobre fornecimento e utilização adequada de EPI - Equipamentos de Proteção Individual;
5. Informar o chefe do Executivo e o Diretor de Recursos Humanos, através de parecer técnico, sobre os riscos exigentes nos ambientes de trabalho, bem como orientá-los sobre as medidas de eliminação e neutralização;
6. Informar os trabalhadores sobre os riscos da sua atividade, bem como as medidas de eliminação e neutralização;
7. Analisar os métodos e os processos de trabalho e identificar os fatores de risco de acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho e a presença de agentes ambientais agressivos ao trabalhador, propondo sua eliminação ou seu controle;
8. Executar os procedimentos de segurança e higiene do trabalho e avaliar os resultantes alcançados, adequando-os estratégias utilizadas de maneira a integrar o processo Prevencionista em uma planificação, beneficiando o trabalhador;
9. Executar programas de prevenção de acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho nos ambientes de trabalho, com a participação dos trabalhadores, acompanhando e avaliando seus resultados, bem como sugerindo constante atualização dos mesmos estabelecendo procedimentos a serem seguidos;
10. Promover debates, encontros, campanhas, seminários, palestras, reuniões, treinamentos e utilizar outros recursos de ordem didática e pedagógica com o objetivo de divulgar as normas de segurança e higiene do trabalho, assuntos técnicos, visando evitar acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho;





Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ: 18.338.210/0001-50

Telefax: (32) 3295-1131

11. Executar as normas de segurança referentes a projetos de construção, aplicação, reforma, arranjos físicos e de fluxos, com vistas à observância das medidas de segurança e higiene do trabalho, inclusive por terceiros;
12. Encaminhar aos setores e áreas competentes normas, regulamentos, documentação, dados estatísticos, resultados de análises e avaliações, materiais de apoio técnico, educacional e outros de divulgação para conhecimento e autodesenvolvimento do trabalhador;
13. Indicar, solicitar e inspecionar equipamentos de proteção contra incêndio, recursos audiovisuais e didáticos e outros materiais considerados indispensáveis, de acordo com a legislação vigente, dentro das qualidades e especificações técnicas recomendadas, avaliando seu desempenho;
14. Cooperar com as atividades do meio ambiente, orientando quanto ao tratamento e destinação dos resíduos industriais, incentivando e conscientizando o trabalhador da sua importância para a vida;
15. Orientar as atividades desenvolvidas por empresas contratadas, quanto aos procedimentos de segurança e higiene do trabalho, previstos na legislação ou constantes em contratos de prestação de serviço;
16. Executar as atividades ligadas à segurança e higiene do trabalho utilizando métodos e técnicas científicas, observando dispositivos legais e institucionais que objetivem a eliminação, controle ou redução permanente dos riscos de acidentes do trabalho e a melhoria das condições do ambiente, para preservar a integridade física e mental dos trabalhadores;
17. Levantar e estudar os dados estatísticos de acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho, calcular a frequência e a gravidade destes para ajustes das ações preventivas, normas regulamentos e outros dispositivos de ordem técnica, que permitam a proteção coletiva e individual;
18. Articular-se e colaborar com os setores responsáveis pelos recursos humanos, fornecendo-lhes resultados de levantamento técnico de riscos das áreas e atividades, para subsidiar a adoção de medidas de prevenção pessoal dos funcionários;
19. Informar os trabalhadores e o empregador sobre as atividades insalubres, perigosas e penosas existentes na empresa, seus riscos específicos, bem como as medidas e alternativas de eliminação ou neutralização dos mesmos, bem como o uso correto e adequado dos EPI's;
20. Avaliar as condições ambientais de trabalho e emitir parecer técnico que subsidie o planejamento e a organização do trabalho de forma segura para o trabalhador;
21. Articular-se e colaborar com os órgãos e entidades ligadas à prevenção de acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho;
22. Particular de seminários, treinamento, congressos e cursos visando o intercâmbio e o aperfeiçoamento profissional;
23. Executar demais atividades correlatas e/ou designadas pelo superior.

Número de vagas: 01 (uma)

